



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONCURSO PÚBLICO

DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA

**“Execução de Sistema de Abastecimento de Água dos
Lugares de Vale Pereira e Vale Nogueira”**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CP/20/2022

maio 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	5
2. ANÚNCIO.....	5
3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	5
4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS.....	6
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
5. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	6
6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	7
7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	11
8. PROPOSTAS VARIANTES	11
9. ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	11
10. DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.....	11
11. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS ...	11
CAPÍTULO III – SELECÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA	11
13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES	13
14. RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS	13
15. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS.....	14
16. RELATÓRIO FINAL	14
17. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	14
18. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	14
19. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO.....	15
20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
CAPÍTULO IV – CAUÇÕES.....	17
21. CAUÇÃO	17
CAPÍTULO V – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	17
22. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	17

23. DOCUMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO.....	18
24. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	18
25. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO.....	19
26. PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO (SE APLICÁVEL)	20
CAPÍTULO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	20
27. DESPESAS	20
28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	20

ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

ANEXO III - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DAS PEÇAS DE RESERVA (SE APLICÁVEL)

ANEXO V - MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE EMPRESAS

ANEXO VI - MODELO DE LISTA DE QUANTIDADES DE TRABALHO E PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DIÁRIO MÉDIO DE VALA E Nº DE FRENTES DE TRABALHO EM PERMANÊNCIA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1 O presente Programa do Procedimento define os termos a que obedece a fase pré-contratual para celebração do contrato da empreitada “Execução de Sistema de Abastecimento de Água dos Lugares de Vale Pereira e Vale Nogueira”.

1.2 A Entidade Adjudicante é a APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, com sede na Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 Penela, podendo ser contactada pelo e-mail: geral@apin.pt, ou pelo telefone: 239840672.

1.3 A decisão de contratar foi tomada na reunião do Conselho de Administração da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA., realizada no dia 24 de maio 2022, como consta da respetiva ata.

2. ANÚNCIO

2.1 O anúncio do Concurso Público, foi publicado no Diário da República, de acordo com o artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, doravante designado por CCP.

2.2 Juntamente com o presente Programa de Procedimento, apresentam-se os documentos comprovativos do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

3.1 O Procedimento do Concurso é constituído pelas seguintes peças:

- a) O Anúncio;
- b) O presente Programa do Procedimento, que inclui 8 anexos;
- c) O Caderno de Encargos, que inclui 1 anexo.

3.2 As peças do procedimento estão disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante, no endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, onde podem ser consultadas pelos interessados, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.3 Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

4.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito através da plataforma eletrónica indicada, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

4.2 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4.3 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados, bem como pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4.4 Os esclarecimentos bem como a pronúncia respeitante aos erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida anteriormente.

4.5 Os esclarecimentos prestados, as retificações e os erros e omissões aceites devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

4.6 Sempre que os esclarecimentos, desde que tenham sido apresentados com observância do prazo previsto no n.º 4.1, bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto no n.º 4.3, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4.7 A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

4.8 Nos termos do n.º 4.6, quando haja prorrogação do prazo para a entrega das propostas, de acordo com o definido no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, a mesma será publicitada no Diário da República e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

4.9 À semelhança do n.º 5 desta cláusula, conforme o artigo 96.º do CCP, quaisquer pedidos de esclarecimentos e respetiva retificação que possa surgir no presente procedimento, deve ser anexado ao contrato a celebrar.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

5.1 Atendendo ao teor do artigo 71.º, n.º I, do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for inferior a 80% do preço base.

6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

6.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (Anexo I);
- b) Proposta de Preço e Lista de Preços Unitários:
 - b1) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo II deste Programa do Procedimento;
 - b2) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
 - b3) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho, em conformidade com o modelo de Lista de Preços e Quantidades de Trabalho disponibilizado pela Entidade Adjudicante.

No caso de divergência entre a lista preenchida pelo Concorrente na plataforma eletrónica e o presente documento da proposta, prevalecerá este último.

- c) Um Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo:
 - c1) Memória descritiva e justificativa, que incluirá a metodologia adotada no planeamento das atividades consideradas no Cronograma de Trabalhos, a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada. Obrigatoriamente a memória descritiva deverá explicitar os rendimentos de mão-de-obra e equipamentos calculados para os diferentes meses e épocas do ano, face à natureza dos trabalhos em causa, e nomeadamente o rendimento diário médio de abertura de vala, em metro linear, considerando o uso de todas os equipamentos previstos. A memória descritiva, deverá conter, devidamente justificado, qual o “caminho critico” da empreitada;
 - c2) Cronograma de trabalhos, sobre a forma de diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da assinatura do contrato, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalem, entre outros, quando aplicáveis, os seguintes exemplos de acontecimentos, discriminados por cada conjunto de trabalhos afins:
 - Data da Assinatura do Contrato (estimada)
 - Data de Consignação
 - Plano de Segurança e Saúde - Entrega dos documentos para aprovação
 - Montagem, manutenção e desmontagem de Estaleiro
 - As atividades de construção civil, discriminadas, no mínimo, por Movimentos de Terras, Fundações e Estruturas, Serralharias e Acabamentos, Pavimentação,

instalação de equipamentos hidráulicos, instalação de equipamentos elétricos/eletromecânicos/automação/informáticos, respeitando o número de frentes de trabalho mínimos.

- Plano de interferências com as instalações existentes em funcionamento;
- As atividades de “Procura” do “Equipamento”;
- As datas de início e de conclusão do fornecimento do “Equipamento”;
- As datas de início e de conclusão da montagem do “Equipamento”;
- A formação e treino do pessoal de operação e manutenção;
- As datas de início e conclusão e atividades de “Comissionamento”;
- As datas de início e conclusão e atividades das “Inspeções e Ensaios de Funcionamento”;
- Telas Finais;
- Manual de Instruções de Funcionamento e de Manutenção;
- Compilação técnica da empreitada (entrega definitiva)
- Receção Provisória;
- Receção Definitiva.

O cronograma de trabalhos deve ser apresentado de forma legível, podendo o desenvolvimento das atividades ser apresentado em diversas folhas, mas devendo cada folha apresentar, no seu desenvolvimento horizontal, o período de execução da empreitada desde a data de assinatura do contrato até à data da Receção Provisória. Deverá ser fornecido após a consignação, a informação referida anteriormente em suporte digital editável evidenciando todas as interdependências entre as diversas atividades (sucessoras e predecessoras e caminho critico)

c3) Plano de mão-de-obra com os efetivos mensais, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada, repartidos por Movimentos de Terras, Fundações e Estruturas, Serralharias e Acabamentos, Pavimentação, instalação de equipamentos hidráulicos, instalação de equipamentos elétricos/eletromecânicos/automação/informáticos, respeitando o número de frentes de trabalho mínimos.

c4) Plano de equipamentos a afetar à empreitada, com a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos repartidos por Movimentos de Terras, Fundações e Estruturas, Serralharias e Acabamentos, Pavimentação, instalação de equipamentos hidráulicos, instalação de equipamentos elétricos/eletromecânicos/automação/informáticos, respeitando o número de frentes de trabalho mínimos.

c5) Plano de Pagamentos, observando o disposto nas cláusulas 16.1.5 e 16.1.6 do Caderno de Encargos, que contenha a previsão quantificada e escalonada no tempo do valor dos trabalhos a realizar pelo Empreiteiro, discriminado por atividade prevista no Cronograma de Trabalhos, incluindo indicação das percentagens sobre o valor global da obra, em conformidade com o Plano de

Trabalhos e observando as condições de pagamento estabelecidas nas cláusulas 35.1.2, 35.1.4 e 35.1.5 do Caderno de Encargos.

Neste contexto, o Plano de Pagamentos deverá ser elaborado da seguinte forma:

- Considerando as atividades identificadas no Cronograma de Trabalhos e respectivos prazo de execução e duração;
- Considerando o faseamento dos pagamentos ao longo da execução da empreitada, conforme disposto na cláusula 35.1.4 e 35.1.5 do Caderno de Encargos, ou seja:
 - Os pagamentos das atividades das componentes de MOVIMENTOS DE TERRAS (MT) FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS (FE), SERRALHARIAS E ACABAMENTOS (SA), PAVIMENTAÇÃO (PV), DIVERSOS (DV) e CONSTRUÇÃO CIVIL (CC), devem ser faseados mensalmente em função das quantidades executadas tal como previsto no Cronograma de Trabalhos, de acordo com as cláusulas 35.1.2 e 35.1.4 do Caderno de Encargos;
 - Os pagamentos das atividades das componentes de EQUIPAMENTOS [hidráulicos, elétricos, eletromecânicos, automação, informáticos] (EQ) e INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (IE), devem ser faseados, em função dos valores parciais calculados com base nas percentagens definidas na cláusula 35.1.5 do Caderno de Encargos sobre o valor dessas atividades, nas datas consideradas no Cronograma de Trabalhos para a realização das atividades descritas na cláusula 35.1.5, ou seja, nas datas de “Pronto para Embarque”, “Pronto para Utilização”, “na situação de confirmação por parte da fiscalização, através de auto, da montagem do equipamento” e “com a receção provisória”. Os concorrentes deverão englobar nas componentes de EQ e IE as atividades do Cronograma de Trabalhos que se enquadrem na definição de “Equipamento”.

Para elaboração do Plano de Trabalhos os Concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada no mês de **setembro de 2022**. Esta indicação não vincula, de modo nenhum, o Dono da Obra, destinando-se apenas a conferir ao Plano de Trabalhos uma referência objetiva comum a todas as propostas, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar o Cronograma de trabalhos com os respetivos planos referenciados nas alíneas c3) e c4).

Os Planos de Mão-de-Obra e de Equipamentos deverão ser estruturados com as atividades presentes no Cronograma de Trabalhos solicitado ao abrigo da alínea c2).

- d) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, incluindo:
- d.1) descrição dos trabalhos e dos ensaios a realizar, abordando as soluções construtivas para a execução dos diversos trabalhos;
 - d.2) descrição das soluções construtivas para a execução das obras especiais que possam vir a ser identificadas pelos Concorrentes;

- d.3) descrição das soluções construtivas para a execução de desvios e de reposição e/ou substituição de infraestruturas de serviços afetados (abastecimento de água, energia elétrica, gás, telefones,...), bem como do tempo máximo de duração previsto para essas perturbações;
- d.4) descrição das soluções construtivas para a execução de desvios e de reposição de trânsito nas vias afetadas (planos de sinalização, corredores pedonais, acessibilidades permanentes obrigatórias), bem como do tempo máximo de duração previsto para essas perturbações;
- d.5) descrição das soluções construtivas previstas e modo de desenvolvimento dos trabalhos tendo em vista a minimização do tempo de interrupção de funcionamento de infraestruturas e redes viárias existentes no sistema ou área em que se inserem as infraestruturas objeto da empreitada, sejam elas afetadas direta ou indiretamente causada por esta.
- e) Folhas de Características: o Concorrente deverá apresentar o conjunto de folhas de características que considera adequado para caracterizar os equipamentos da sua proposta. Em conjunto com as folhas de características, o Concorrente poderá apresentar todos os documentos que entender necessários à caracterização dos equipamentos (eletromecânicos, elétricos, eletrónicos, automação e informáticos) e materiais a aplicar. Todas as marcas e/ou fabricantes têm de ser explicitadas sem ambiguidades nas propostas dos Concorrentes.
- f) Documento descrevendo a Política de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) e Responsabilidade Social que propõe implementar na obra em apreço.
- g) No caso de o Concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no ANEXO 5 deste Programa do Procedimento (Acordo – Promessa de Constituição).
- h) ANEXO VIII - Modelo de declaração de rendimentos diário médio de vala e nº de frentes de trabalho em permanência.

6.2 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

6.3 Todos os documentos solicitados no n.º 6.1 devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 da citada previsão normativa.

6.4 De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6.5 No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o

assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, em conformidade com a previsão normativa habilitante consagrada no n.º 4 do artigo 62.º do CCP.

7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

7.2 Caso os documentos que integram as propostas sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os originais.

8. PROPOSTAS VARIANTES

8.1 Não é admitida a apresentação pelos Concorrentes de Propostas Variantes.

9. ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1 A proposta, e respetivos documentos, têm de ser apresentados na plataforma eletrónica de contratação pública através do endereço eletrónico **<http://www.acingov.pt>**.

9.2 A apresentação da proposta e respetivos documentos tem de ser efetuada até às 18h00 do 20º dia a contar da data de envio do presente convite através da plataforma **<http://www.acingov.pt>**, e de acordo com o disposto no artigo 470º do CCP.

10. DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1 A abertura e disponibilização das propostas ocorrerá no dia útil seguinte à data-limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica referida anteriormente neste Programa do Procedimento.

11. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO III – SELECÇÃO DAS PROPOSTAS

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA

12.1 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade Multifator, nos termos do disposto na

alínea a) do n.º I do artigo 74.º do CCP, mediante uma fórmula classificativa que consiste na ponderação dos seguintes fatores:

- A. Pontuação parcial do Preço total do Lote – 95%;
- B. “Pontuação parcial do Rendimento diário médio de abertura de vala, em metro linear, considerando o uso de todas os equipamentos previstos, a indicar pelo concorrente na memória descritiva do plano de trabalhos, de acordo com o caderno encargos – 5%”;

$$\text{Pontuação Final} = (A \times 0.95 + B \times 0.05)$$

As pontuações parciais relativas A e B serão atribuídas entre 0 e 10.

12.2. A escala de pontuação para avaliação do fator A (preço), será atribuída pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$\text{Pontuação de A} = 10 \times \frac{(P_{base} - P_i)}{(P_{base} - P_{min})}$$

Em que:

Pontuação de A é a pontuação a atribuir à Proposta i no fator Preço, com um máximo de 10 pontos e o mínimo de 0 pontos;

P_i - é o valor da Proposta i do Lote.

P_{base} - é o valor do Preço base do Lote

P_{min} - é o Preço mínimo admitido (80% do preço base)

12.3 Ao abrigo do disposto no artigo 70 n.º 6 do CCP, uma vez que o presente é um concurso público, e em que a modalidade do critério de adjudicação é a que está consagrada na alínea a) do n.º I do artigo 74.º do CCP, caso todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público, devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 70 do CCP, e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que o preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º do CCP, e que a decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.

12.4 Para efeitos do disposto no ponto 12.3 da presente cláusula, o P_{min}=80% (P_{base}+20%).

12.5 Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base de acordo com o CCP ou que apresentem preço anormalmente baixo, sem apresentação de documentos que contenham esclarecimentos justificativos, conforme disposto na alínea d) do n.º I do artigo 57.º do CCP ou seja quando o valor for inferior a 20% do preço base.

12.6 A escala de pontuação para avaliação do fator B (rendimento diário médio de abertura de vala), será atribuída pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$Pontuação\ de\ B = \frac{Ri \times 10}{150}$$

Em que:

Pontuação de B é a pontuação a atribuir à Proposta i no fator Rendimento diário médio de abertura de vala, em metro linear, considerando o uso de todas os equipamentos previstos, a indicar pelo concorrente na memória descritiva do plano de trabalhos, de acordo com o caderno encargos, em metro linear, com um máximo de 10 pontos:

Ri - Rendimento diário médio de abertura de vala, em metro linear, considerando o uso de todas os equipamentos previstos, a indicar pelo concorrente na memória descritiva do plano de trabalhos, de acordo com o caderno encargos.

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

13.1 O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

13.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

13.3 O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

13.4 O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

13.5 Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 13.1 e no n.º 13.3 bem como as respetivas respostas são disponibilizados na plataforma eletrónica devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

14. RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

14.1 O Júri do Procedimento elabora um Relatório de análise de propostas fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no n.º 12.

14.2 No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

14.3 O Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Procedimento, enviando-o a todos os Concorrentes para eu estes, no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciem, por escrito, sobre o seu teor.

14.4 Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento pondera as observações formuladas e elabora Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

15. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

15.1 São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

15.2 Constituem, ainda, motivo de exclusão das propostas as seguintes situações:

- a) Quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.ºs 6.3 a 6.5 do presente Programa do Procedimento;

16. RELATÓRIO FINAL

16.1 Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do Procedimento elabora um Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão das propostas.

16.2 No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 14.3.

17. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

17.1 Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação.

18. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

18.1 A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas.

18.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 20.1;
- b) Prestar caução, conforme previsto no n.º 21.2 deste Programa do Procedimento;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato;

- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
- f) Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada.

18.3 Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica.

18.4 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

18.5 Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

18.6 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

18.7 Os concorrentes são notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do presente programa.

18.8 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

19. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

19.1 Não há lugar a adjudicação da empreitada nas seguintes situações:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do artigo 4.º-A, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto;
- e) **(NÃO APLICÁVEL)** A entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis **(OBS: Aplicável somente quando não**

tenha sido fixado preço base no procedimento, ao abrigo do n.º 5 do artigo 47.º do CCP).

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 O Adjudicatário deve apresentar, sob pena de caducidade, os seguintes documentos de habilitação:

- Os previstos no n.º 1 artigo 81.º do CCP;
- O previsto no n.º 9 artigo 81.º do CCP (se aplicável);
- Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as seguintes habilitações:

Categoria	Subcategoria	Classe
2ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas	6ª Subcategoria - Saneamento básico	Classe correspondente ao valor global da proposta em cada lote
	1ª Subcategoria - Vias de circulação rodoviária e aeródromos	Classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta
1ª Categoria - Edifícios e património construído	1ª Subcategoria - Estruturas e elementos de betão	Classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta
4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas (se aplicável)	1ª Subcategoria - Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA	Classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta
5ª Categoria - Outros trabalhos (se aplicável)	1ª Subcategoria – Demolições	Classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeite, consoante a parte que a esses trabalhos cabe na proposta
	2ª Subcategoria - Movimentação de terras	
	5ª Subcategoria - Reabilitação de elementos estruturais de betão	
	8ª Subcategoria - Armaduras para betão armado	

Categoria	Subcategoria	Classe
	10. ^a Subcategoria - Cofragens	
	12. ^a Subcategoria - Andaimes e outras estruturas provisórias.	

CAPÍTULO IV – CAUÇÕES

21. CAUÇÃO

21.1 Para efeitos do presente procedimento, será exigida a caução nos termos dos artigos 88º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

21.2 Assim, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação da decisão de adjudicação e no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

21.3 A caução será prestada mediante garantia bancária conforme modelo apresentado no anexo III, deste Programa do Procedimento.

CAPÍTULO V – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

22. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

22.1 Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.

22.2 Juntamente com a notificação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente da APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, solicita ao Adjudicatário a indicação da lista nominativa da equipa técnica a afetar à execução do contrato.

22.3 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

22.4 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

22.5 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente da APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22.6 Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

23. DOCUMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO

23.1 Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, à data da celebração do contrato, o Empreiteiro e os técnicos e pessoas abrangidos pela aplicação da referida Lei, designadamente o Diretor de Obra e os técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades, devem proceder ao depósito junto do dono da obra dos seguintes elementos:

- a) Termo de responsabilidade do Diretor de Obra e, quando aplicável, termo de identificação dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades;
- b) Comprovativo da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos, respeitantes a cada um deles, nos termos do artigo 24.º da referida Lei;
- c) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte do Empreiteiro, do Diretor de Obra e, quando aplicável, dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades.

23.2 Caso o responsável pela direção técnica da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, não seja assegurada pelo “Diretor de Obra”, o Empreiteiro entregará ao Dono da Obra declaração subscrita pelo técnico designado para “Responsável pela direção técnica da obra”, assumindo a responsabilidade pela função e comprometendo-se a desempenhá-la com proficiência e assiduidade.

23.3 O Diretor de Obra tem que comprovar as qualificações para o desempenho das funções específicas que se propõem exercer. Para tal, à data da celebração do Contrato, o Empreiteiro deverá apresentar os seguintes documentos relativamente aos técnicos suprarreferidos:

- a) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;
- b) Comprobativos da qualificação do técnico designado para a função de Diretor de Obra, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

23.4 Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, os elementos referidos em 3.1.3 serão mantidos pelo Dono da Obra, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da empreitada a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.

24. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

24.1 A adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

24.2 Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

24.3 Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP e no presente programa do procedimento, bem como as que resultem de outra legislação aplicável, a adjudicação caduca se ocorrerem circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

24.4 Constitui ainda causa de caducidade da adjudicação a não apresentação dos documentos exigidos na alínea e) do n.º 18.2 e no n.º 22. – É precisamente este ponto que devem conferir face ao aqui referido.

24.5 Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas nos números anteriores respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

24.6 O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos decorrentes da caducidade da adjudicação imputável ao adjudicatário.

25. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

25.1 O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104.º do CCP;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

25.2 A Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato, quando a assinatura for presencial.

25.3 No caso de assinatura por meios eletrónicos, a Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, com a antecedência mínima de 3

(três) dias.

25.4 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

25.5 No caso referido no número anterior, o Adjudicatário perde a caução prestada a favor da Entidade Adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

25.6 Se a Entidade Adjudicante não celebrar o contrato no prazo fixado, por facto que lhe seja imputável, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos comprovadamente incorridos com a prestação da caução e com a elaboração da proposta.

26. PRODUÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO (SE APLICÁVEL)

26.1 O contrato celebrado só produz efeitos após emissão de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro.

CAPÍTULO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

27. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo do Adjudicatário.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- b) Código de Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação especialmente aplicável.

Penela, 24 de maio 2022

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONCORRENTE

(a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 57.º do CCP6.1)

1 - ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo ao contrato a celebrar na sequência do Concurso Público para as empreitadas de “Execução de Sistema de Abastecimento de Água dos Lugares de Vale Pereira e Vale Nogueira”, e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar como concorrente ou como membro de agrupamento Candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º I do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA

Modelo I - PROPOSTA BASE

F _____ (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), titular(es) alvarás (ou, se for o caso, do(s) certificado(s) de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), _____ (indicar o(s) número(s)), contendo as habilitações _____ (indicar natureza e classe), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da empreitada de execução d_____ “ _____”, a que se refere o anúncio datado de _____ de _____ de 20____, obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de _____ (_____) dias, pelo preço de _____ (por extenso e por algarismos, em euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, o preço global acima indicado é composto pelos seguintes preços parciais, relativos aos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP:

Categoria	Subcategoria	Artigos do Mapa de Trabalhos	Valor (€)	Membro do Agrupamento / Subempreiteiro
		A totalidade do articulado		

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura(s) _____

Modelo 2 - PROPOSTA VARIANTE (NÃO APLICÁVEL)

F _____ (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), titular(es) do(s) alvarás (ou, se for o caso, do(s) certificado(s) de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), _____ (indicar o(s) número(s)), contendo as habilitações _____ (indicar natureza e classe), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto da empreitada de execução d _____ “ _____”, a que se refere o anúncio datado de _____ de _____ de 20____, obriga(m)-se a executar os trabalhos que constituem essa empreitada, no prazo de _____ (_____) dias, em conformidade com o Caderno de Encargos e nos termos da sua variante _____ (identificar a variante), pelo preço de (por extenso e por algarismos, em euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do CCP, o preço global acima indicado é composto pelos seguintes preços parciais, relativos aos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP:

Categoria	Subcategoria	Artigos do Mapa de Trabalhos	Valor (€)	Membro do Agrupamento / Subempreiteiro
		A totalidade do articulado		

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura(s) _____

ANEXO III - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de, presta a favor da APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA,, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (Empresa Adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA vai outorgar e que tem por objeto (Designação da Empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (Empresa Adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.....

Assinaturas.....

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DAS PEÇAS DE RESERVA (SE APLICÁVEL)

A lista das peças de reserva propostas deverá ser apresentada de acordo com a tabela abaixo indicada

Posição da LPU	Equipamento (nome e referência da Folha de características)	Designação da peça de reserva	Quantidade e da peça	Fornecedor da peça	Código da peça do fornecedor	Preço	Prazo de entrega

Sem prejuízo das peças de reserva agora discriminadas, F..... (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), concorrente à Empreitada de “.....”, declara, sob compromisso de honra, que fornecerá todas as peças de reserva necessárias para o correto e ininterrupto funcionamento durante o período de “Inspeções e Ensaios de Funcionamento” da sua responsabilidade e um período adicional de 2 (Dois) anos contados da data da Receção Provisória, da, de acordo com as declarações dos respetivos fabricantes.

Nos termos da cláusula 27.1.3 do Caderno de Encargos, em caso de adjudicação e na fase de “Procura” dos equipamentos, o adjudicatário apresentará as declarações dos fabricantes de cada um dos equipamentos a fornecer, com discriminação do tipo e quantidade de peças necessárias, por equipamento, para o período de funcionamento acima fixado.

Data

Assinatura

ANEXO V - MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE EMPRESAS

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Programa do Procedimento para a empreitada _____ e nos termos da alínea g) do n.º 6.1 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ (indicar a figura jurídica adotada) ^(a)

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa representará a associação perante a (designação da empresa que lançou o concurso) devendo toda a correspondência ser enviada para (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas associadas assumem perante o Dono da Obra responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato de empreitada caso seja este o Adjudicatário) ^(b)

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela (designação da empresa que lançou o concurso) a qualquer alteração na composição da associação.

Data _____

Assinatura _____

(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____” (em maiúsculas).

(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

ANEXO VI - MODELO DE LISTA DE QUANTIDADES DE TRABALHO E PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 81.º, do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DIÁRIO MÉDIO DE ABERTURA DE VALA E Nº DE FRENTES DE TRABALHO EM PERMANÊNCIA

I — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (I)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que (como pedido no C.E. no ponto 16.1.7 e 16.2.3) :

Indicação de Rendimento diário médio de abertura de vala, em metro linear, considerando o uso de todas os equipamentos previstos:

- _____ml/d

Número de frentes de trabalho em permanência durante a execução da obra:

- _____Frentes de trabalho